



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 830; de mais de duas páginas 830, por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:154 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Viseu e Asilo de Inválidos Viscondessa de S. Caetano e Albergue de Alcafache, a ela anexos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:155 — Esclarece que a isenção de direitos consignada no n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares da pauta, posteriormente alterada pelo decreto n.º 20:820, só é aplicável às amostras de mercadorias que, quando agrupadas, não excedam no seu conjunto 5 quilogramas de peso tributável e 100\$ de direitos em moeda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Turquia aderido à Convenção Filoxérica Internacional e ao Protocolo final, assinados em Berna em 3 de Novembro de 1881, bem como à declaração adicional de 15 de Abril de 1889.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decretos n.ºs 25:156 e 25:157 — Declaram caducas as concessões dos aproveitamentos das águas do rio Paiva para a produção de energia eléctrica nas oficinas denominadas, respectivamente, Espiunca e de Varzielas, no concelho de Arouca, outorgadas a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva).

Portarias n.ºs 8:052 e 8:053 — Elevam, respectivamente, a 1.000\$ e 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos da estação telégrafo-postal de Alpedrinha, concelho do Fundão, e de Pernes, concelho de Santarém.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:158 — Autoriza o governo da colónia de Macau a estabelecer, pelo prazo de um ano, o regime de licença para casas exploradoras exclusivamente do jogo de *fantan*.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:054 — Manda visar pela Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas os bilhetes de identidade que pela comissão de viticultura da região dos vinhos verdes forem passados aos seus agentes especiais de fiscalização.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:154

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Mi-

sericórdia de Viseu e Asilo de Inválidos Viscondessa de S. Caetano e Albergue de Alcafache, a ela anexos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Hospital:

1 chefe de secretaria	5.220\$00
1 amanuense	3.300\$00
1 tesoureiro	3.300\$00
1 advogado	100\$00
1 sacristão	600\$00
4 clínicos, a 4.200\$	16.800\$00
1 ecónomo	3.600\$00
1 enfermeiro	2.400\$00
1 enfermeira de cirurgia	1.260\$00
1 enfermeira de medicina	1.260\$00
1 ajudante de enfermeiro	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeira, a 900\$	1.800\$00
1 cozinheiro	1.320\$00
1 fiol de rouparia	1.728\$00
1 ajudante de rouparia	960\$00
4 serventes de enfermaria (homens), a 1.140\$	4.560\$00
1 servente de enfermaria (mulher).	840\$00
2 serventes de enfermaria (mulheres), a 780\$	1.560\$00
2 serventes de enfermaria (mulheres), a 720\$	1.440\$00
1 servente de cozinha	1.140\$00
2 serventes da casa mortuária, a 1.140\$	2.280\$00
1 servente da lavandaria	2.160\$00
1 adjudicatário	18.000\$00

Pessoal congreganista:

1 superiora	1.200\$00
4 enfermeiras, a 720\$	2.880\$00
1 enfermeira do banco	720\$00
1 cozinheira	720\$00
1 porteira	720\$00
1 roupeira	720\$00

Asilo de Inválidos Viscondessa de S. Caetano:

1 ecónomo	3.000\$00
1 governante	1.500\$00
1 cozinheira	900\$00
1 barbeiro	160\$00
1 criado	72\$00
1 criada	36\$00

Albergue de Alcafache:

1 administrador do Albergue	144\$00
---------------------------------------	---------

Pósto de desinfecção:

1 servente	1.140\$00
----------------------	-----------

Pessoal extraordinário:

1 amanuense.	3.300\$00
1 servente da enfermaria (homens) . .	1.140\$00
2 serventes da enfermaria (mulheres), a 720\$	1.440\$00

Mata do Carregal:

1 guarda da mata.	400\$00
---------------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:155

Visto o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, sob proposta do Ministro das Finanças, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. A isenção de direitos consignada no n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares da pauta, posteriormente alterado pelo decreto n.º 20:820, de 25 de Janeiro de 1932, só é aplicável às amostras que, quando agrupadas, não excedam no seu conjunto 5 quilogramas de peso tributável e 100\$ de direitos em moeda corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Turquia aderiu à Convenção Filoxérica Internacional e ao Protocolo final, assinados em Berna em 3 de Novembro de 1881, bem como à declaração adicional de 15 de Abril de 1889.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Março de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 25:156

Tendo sido outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a concessão de aproveitamentos das águas do

rio Paiva para a produção de energia eléctrica na oficina denominada Espiunca, no concelho de Arouca, a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português;

Constando da condição 6.ª do respectivo caderno de encargos que as obras deveriam estar executadas em condições de funcionamento no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação do decreto, prazo este que por decreto de 22 de Julho de 1922 foi prorrogado por mais três anos;

Não tendo sido cumprido o que foi decretado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 34.º e seu § único do decreto n.º 5:787—IIII, de 10 de Maio de 1919, é declarada caduca a concessão do aproveitamento das águas do rio Paiva para a produção de energia eléctrica na oficina denominada Espiunca, outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:157

Tendo sido outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a concessão do aproveitamento das águas do rio Paiva para a produção de energia eléctrica na oficina denominada de Varzielas, no concelho de Arouca, a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português;

Constando da condição 6.ª do respectivo caderno de encargos que as obras deveriam estar executadas em condições de funcionamento no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação do decreto, prazo este que por decreto de 22 de Julho de 1922 foi prorrogado por mais três anos;

Não tendo sido cumprido o que foi decretado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 34.º e seu § único do decreto n.º 5:787—IIII, de 10 de Maio de 1919, é declarada caduca a concessão do aproveitamento das águas do rio Paiva, para a produção de energia eléctrica na oficina denominada de Varzielas, outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.